



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2410/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1782, de 12 de dezembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1782, de 12 de dezembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

*“ARTIGO 2º. O tributo tratado no artigo anterior poderá ser recolhido em parcela única com prazo para pagamento até 30 do mês de março do ano respectivo, com desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor total”*

*Parágrafo Único. Para quitação do saldo do IPTU, nas datas abaixo relacionadas, serão concedidos os correspondentes descontos:*

30 de abril ..... 20% (vinte por cento)  
30 de maio ..... 10% (dez por cento)

”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia (SP), 18 de março de 2022.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**